



## 6.º) Contrariedade ao libelo

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_.<sup>a</sup>  
Vara do Júri da Comarca \_\_\_\_.

Processo n.º \_\_\_\_

“D”, qualificado nos autos, por sua advogada, nos autos do processo-crime que lhe move o Ministério Público do Estado de \_\_\_\_,<sup>1</sup> vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

### CONTRARIEDADE AO LIBELO:

1. O réu reserva-se<sup>2</sup> o direito de contrariar os termos da acusação durante o julgamento em Plenário.<sup>3</sup>

2. Arrola, com o caráter de imprescindibilidade,<sup>4</sup> para serem ouvidas no Tribunal do Júri, as seguintes testemunhas, que deverão ser intimadas:

\_\_\_\_\_ (qualificação completa)

\_\_\_\_\_ (qualificação completa)

\_\_\_\_\_ (qualificação completa)

Termos em que,  
Pede deferimento.

Comarca, data.

\_\_\_\_\_  
Advogada

<sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública” como sinônimo de órgão acusatório.

<sup>2</sup> A regra é que a defesa não antecipe a(s) sua(s) tese(s) defensiva(s), reservando-se a oportunidade de contrariar o disposto no libelo em plenário. Lembremos que a acusação deve ser clara e antecipadamente exposta à defesa. Esta, no entanto, pode levantar a tese que quiser diretamente diante dos jurados.

<sup>3</sup> Outra possibilidade, na contrariedade, é rechaçar o conteúdo do libelo, no todo ou em parte. Embora tenha sido recebido pelo juiz, pode a peça acusatória conter falhas insanáveis, não estando de acordo com o art. 417 do CPP. Se isto se der, cabe ao defensor, na contrariedade, apontá-las, para que o juiz providencie o conserto do erro antes do Plenário.

<sup>4</sup> Se a defesa não abre mão de ouvir as testemunhas no julgamento em Plenário, deve arrolar suas testemunhas (máximo de cinco), com o caráter de imprescindibilidade. Dessa forma, se forem intimadas e não comparecerem, pode o defensor insistir na sua oitiva. Do contrário (ausente a imprescindibilidade), se não comparecerem, a sessão desenvolve-se normalmente, sem a produção da prova defensiva.